

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 7 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer nº 278/2008-CEDF Processo nº 410.002769/2008 Interessado: **Centro Educacional Arco Íris** 

- Aprova a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular para o ensino fundamental de nove anos 1º ao 9º ano implantado de forma gradativa, a partir de 2007 e do ensino fundamental de oito anos 2ª a 8ª série, em regime de extinção progressiva.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – O CEAI – Centro Educacional Arco Íris, localizado na Quadra 6, Área Especial nº 4, Sobradinho – DF, foi fundado em 29/11/1979. É mantido pelo CEAI – Centro de Ensino Arco Íris Ltda com sede no mesmo endereço.

Teve seu último ato de recredenciamento concedido pela Portaria nº 57/2006-SEDF, pelo prazo de cinco anos, vigente a partir de 10 de fevereiro de 2006, com seu vencimento previsto para 10 de fevereiro de 2011.

A instituição educacional possui autorização concedida pela Portaria nº 73/81-SEDF, com base no Parecer nº 229/81-CEDF, para a oferta das seguintes etapas da Educação Básica:

- educação infantil creche e pré-escola denominadas à época: educação pré-escolar maternal e jardim de infância;
- ensino fundamental de oito anos 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, denominado à época ensino de 1° grau.

Pela Portaria nº 86/2007-SEDF, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, foi concedida autorização para a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos — 1º ao 9º ano, a partir de 2007.

**ANÁLISE** – Em análise dos autos e com base nas informações contidas no relatório elaborado por Comissão Portaria nº 159/2008-SEDF – Ordem de Serviço nº 46/2008-SUBIP/SEDF, a instituição educacional autuou o presente processo, obedecendo às exigências dessa Portaria.

No relatório citado, quando se relata que o Regimento Escolar "é coerente com a Proposta Pedagógica, que, por sua vez, contempla o Art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF", e que o mesmo, "está em condições de ser aprovado pela SUBIP, caso a Proposta Pedagógica da Instituição, por sua vez venha a ser aprovada pelo CEDF sem alterações que indiquem a necessidade de reavaliação daquele Regimento", há de se considerar um detalhe que possivelmente passou desapercebido pela instituição educacional ao redigir seu Regimento Escolar. Alguns artigos fazem menção ao ensino médio e não foi encontrado ato legal que autorize o CEAI — Centro Educacional — Arco Íris a ministrar esta etapa da educação básica. Destacam-se os artigos do Regimento Escolar em que a instituição educacional citou o ensino médio: Art. 5º, alínea e); Art. 20, alínea c); Art. 31; Art. 35; Art. 36, § 3º; Art. 40, § 2º; § 4º; Art. 50; Art. 54; Art. 79; Art. 80 e Proposta Pedagógica, folha nº 57 — no item IV — Organização Pedagógica da Educação e do Ensino Oferecido.

Quanto à Proposta Pedagógica acostada às folhas 53 a 70, está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Seus princípios teórico-metodológicos orientam sua prática educativa, dando-lhe identidade de acordo com a natureza e

# GDF





## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

tipologia de educação oferecida, sendo esta a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil – Pré-escola, Ensino Fundamental de oito anos em extinção progressiva – 2ª a 8ª série e Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, implantado a partir de 2007, com a matriz curricular a ser aprovada pelo presente Parecer.

A organização da educação infantil prevê turmas por faixa etária de quatro a cinco anos de idade – pré-escola – fl. 57. O ensino fundamental de oito séries, em regime de extinção progressiva, atualmente com a oferta da 2ª a 8ª série, convive com o ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 9º ano – em regime de implantação gradativa, com a oferta do 1º ano, iniciada em 2007.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos está em consonância com a legislação vigente. Contempla os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum, prevendo, na Parte Diversificada, Língua Estrangeira, Informática, Redação e Projetos/Cidadania. Constam, nas observações da mesma, os Temas transversais, que serão trabalhados em forma de projetos para a cidadania, integrados e contextualizados aos conteúdos dos componentes curriculares. Quanto à matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos a instituição continua utilizando a aprovada pelo Parecer nº 94/2002-CEDF.

Finalmente, recomenda-se que o Centro Educacional – Arco Íris esteja atento ao art. 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2007, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos de duração.

**CONCLUSÃO** – Considerando que o CEAI – Centro Educacional – Arco Íris, localizado na Quadra 6, Área Especial nº 4, Sobradinho – DF, mantido pelo CEAI – Centro de Ensino Arco Íris Ltda., com sede no mesmo endereço, foi autorizado, pela Portaria nº 86, de 27 de março de 2007, fundamentada no Parecer nº 239/2006-CEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos 1º ao 9º ano que constitui anexo deste Parecer;
- alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de outubro de 2008

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado em Plenário em 28/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



### **GDF**

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

3

### Anexo do Parecer nº 278/2008-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEAI – CENTRO EDUCACIONAL ARCO-IRIS

**Etapa**: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Módulos: 40 semanas

**Regime**: Anual – com o mínimo de 200 dias letivos

PARTES DO COMPONENTES ANOS										
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia (Geral e do Brasil)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História (Geral e do Brasil)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Informática/Ferramenta	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Projetos/Cidadania	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULO/AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL GERAL EM HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Temas Transversais (Ética, Saúde, Cultura, Meio Ambiente, Educação Sexual, Preparação Geral para o Trabalho, História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, Lei nº 11.645/2008, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Lei nº 11.525/2007) serão trabalhados em forma de projetos para a cidadania, integrados e contextualizados aos conteúdos dos componentes curriculares.
- 2. Carga horária: 1º ao 5º ano 4 (quatro) horas relógio/dia e módulo de 60 (sessenta) minutos 20 horas semanais; 6º ao 9º ano 5 (cinco) aulas com módulo de 50 minutos.
- 3. Os 20 (vinte) minutos de recreio não fazem parte da carga horária mínima diária do aluno.
- 4. Horário de funcionamento:
  - Matutino: 7h30 às  $12h 6^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  ano

7h40 às 12h – 1° ao 5° ano

- Vespertino: 13h30 às 18h – 6° ao 9° ano

13h40 às 18h − 1° ao 5° ano